

RESOLUÇÃO Nº 382, de 04 de abril de 2016.

Autoriza o recebimento dos créditos do CORECON/RN por meio do Cartão de Crédito.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964; e Resolução do COFECON nº 1.909, de 28 de março de 2014.

CONSIDERANDO a decisão na Sessão Plenária do CORECON/RN, realizada no dia 04 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e de débito é uma forma moderna, prática e largamente utilizada pelas pessoas na quitação dos seus compromissos financeiros;

CONSIDERANDO que a adoção da medida poderá resultar no aumento dos recebimentos, com consequente repercussão na arrecadação e na redução da inadimplência perante o CORECON/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o recebimento de créditos decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos perante economistas e pessoas jurídicas por meio de cartões de crédito;

Art. 2º. O CORECON/RN adotará o procedimento previsto no artigo anterior, devendo, para este fim, aprovar ato normativo do Plenário, observando os seguintes critérios:

I – as negociações das dívidas dos economistas e das pessoas jurídicas registradas serão realizadas na sede do CORECON/RN;

II – na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo das parcelas previsto no artigo 19 da Resolução nº 1.853/2011, do COFECON.

Art. 3º - Submeter ao Conselho Federal de Economia (COFECON) o contrato com a administradora do cartão à análise e aprovação.

Art. 4º. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de abril de 2016.

Econ. RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES
Presidente

